

**MEDIDAS DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA DOS
DEPUTADOS AO PARLAMENTO EUROPEU EM MATÉRIA DE
INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA**

DECISÃO DA MESA

DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Capítulos:

1. Declaração de interesses privados
2. Declaração de bens
3. Declaração sobre o conhecimento de conflitos de interesses
4. Presentes recebidos a título oficial
5. Convites para eventos organizados por terceiros
6. Publicação das reuniões
7. Controlo da conformidade
8. Formação para os deputados
9. Disposições finais

A MESA DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o anexo I do Regimento do Parlamento Europeu (adiante designado por «Código de Conduta»), em especial o artigo 9.^o,

Considerando o seguinte:

- (1) O Parlamento está empenhado na integridade, independência e responsabilização da instituição e dos seus deputados eleitos e reforçou o seu Código de Conduta dos Deputados ao Parlamento Europeu;
- (2) Compete à Mesa estabelecer as medidas de aplicação do Código de Conduta, determinando as modalidades segundo as quais os deputados cumprem as suas obrigações neste domínio;
- (3) Devem ser previstas disposições, em especial, no que diz respeito ao âmbito e às formas de declarações sobre conflitos de interesses e interesses privados, às declarações de bens, às notificações de presentes recebidos a título oficial, às declarações de participação em eventos em que os custos dos deputados são total ou parcialmente cobertos por terceiros e à publicação de reuniões;
- (4) Devem ser estabelecidas ações de formação para os deputados e um procedimento de controlo do cumprimento das regras, de modo a alcançar eficazmente os objetivos definidos, aumentando a sensibilização e permitindo a resolução de quaisquer incoerências;

¹ Artigo 12.^o após a entrada em vigor do Código de Conduta revisto, em 1 de novembro de 2023.

- (5) O Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados, para além de dar orientações aos deputados sobre a interpretação do Código de Conduta e das respetivas Medidas de Aplicação e de avaliar alegadas violações do mesmo a pedido do Presidente, é competente para sensibilizar os deputados para as suas obrigações, verificar o cumprimento destas regras pelos deputados e comunicar ao Presidente quaisquer eventuais incoerências que não tenha sido possível resolver com o deputado em questão.

APROVOU AS PRESENTES MEDIDAS DE APLICAÇÃO:

Capítulo 1

DECLARAÇÃO DE INTERESSES PRIVADOS

Artigo 1.º *Declaração*

A declaração de interesses privados, nos termos do artigo 4.º do Código de Conduta, é apresentada no e-Portal dos deputados, utilizando o formulário eletrónico constante do anexo I. As informações incluídas na declaração devem ser fornecidas de forma pormenorizada e precisa.

Capítulo 2

DECLARAÇÃO DE BENS

Artigo 2.º *Prazo e âmbito de aplicação*

1. Os deputados apresentam ao Presidente, até ao final do primeiro período de sessões após as eleições para o Parlamento Europeu ou no prazo de 30 dias de calendário a contar da data de entrada em funções no Parlamento Europeu no decurso de uma legislatura, uma declaração de bens.
2. Os deputados apresentam igualmente uma declaração desse tipo no final do seu mandato.
3. A título excecional, os deputados não apresentam uma nova declaração se tiverem apresentado uma declaração no final da legislatura e forem eleitos para um novo mandato na legislatura consecutiva.
4. As declarações são arquivadas no formato especificado no artigo 3.º, n.º 2, e disponibilizadas apenas às autoridades competentes em matéria de aplicação da lei e judicial, após receção de um pedido devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente, no âmbito de processos judiciais relacionados com investigações em curso que envolvam o deputado em causa.

As declarações são conservadas durante a legislatura subsequente à apresentação da declaração no final do mandato e por um ano adicional.

Artigo 3.º
Declaração

1. A declaração inclui as informações seguintes:
 - a) bens, incluindo:
 - terrenos, edifícios e outros bens imóveis cujo valor estimado exceda 5 000 EUR;
 - instrumentos financeiros (tais como ações, obrigações, opções sobre ações ou fundos de investimento) cujo valor estimado exceda 5 000 EUR;
 - contas bancárias fora da União Europeia cujo saldo seja superior a 5 000 EUR;
 - e
 - quaisquer outros bens que o deputado pretenda declarar.
 - b) passivos, tais como empréstimos, cujo montante ou valor exceda 5 000 EUR.
2. A declaração deve ser feita em papel, por meio do formulário que figura no anexo II, e enviada em sobrescrito fechado.
3. Em derrogação do disposto no n.º 2, os deputados podem apresentar uma cópia assinada da sua declaração de bens tal como apresentada às respetivas autoridades nacionais nos termos da legislação nacional, desde que as informações incluídas nessa declaração contenham, no mínimo, os elementos referidos no n.º 1.

Capítulo 3

DECLARAÇÃO SOBRE O CONHECIMENTO DE CONFLITOS DE INTERESSES

Artigo 4.º

Declaração para titulares de cargos (vice-presidente, questor, presidente ou vice-presidente de uma comissão ou de uma delegação)

1. Uma declaração nos termos do artigo 3.º, n.º 4, do Código de Conduta inclui as seguintes informações:
 - a) o título a que o deputado faz a declaração;
 - b) a comissão ou delegação parlamentar competente, quando a declaração for apresentada na qualidade de presidente ou vice-presidente da comissão ou delegação;
 - c) o conhecimento – ou o desconhecimento – do deputado da existência de um conflito de interesses relativamente às suas responsabilidades enquanto titular do cargo;

- d) se for caso disso, uma descrição do conflito de interesses, incluindo o interesse privado direto ou indireto em causa e a medida em que pode influenciar indevidamente o exercício do mandato do deputado no interesse público.
2. Os deputados apresentam a sua declaração nos termos do n.º 1 antes de assumirem as suas funções.
3. Sempre que surja um conflito de interesses durante o exercício do mandato do deputado, este deve apresentar uma nova declaração no prazo de 15 dias de calendário a contar da data em que tomou conhecimento da mesma e informar a instância parlamentar em causa, dirigindo-se, por escrito, ao presidente do Parlamento ou ao presidente da respetiva comissão.
4. A declaração é feita no e-Portal dos deputados, por meio do formulário que figura no anexo III.
5. A declaração é publicada no sítio Web do Parlamento de forma a proporcionar um acesso fácil.

Artigo 5.º

Declarações dos deputados propostos como relator, relator-sombra ou participante numa delegação oficial ou em negociações interinstitucionais

1. Uma declaração nos termos do artigo 3.º, n.º 5, do Código de Conduta inclui as seguintes informações:
 - (a) o título a que o deputado faz a declaração;
 - (b) a comissão ou delegação parlamentar pertinente, quando a declaração é apresentada na qualidade de relator, relator-sombra, relator de parecer ou relator-sombra de parecer;
 - (c) o procedimento parlamentar em causa quando a declaração é apresentada na qualidade de relator, relator-sombra, relator de parecer ou relator-sombra de parecer;
 - (d) o local e o tipo de missão dos participantes nas delegações oficiais;
 - (e) o objeto e, se for caso disso, o procedimento parlamentar em causa para os participantes nas negociações interinstitucionais;
 - (f) o conhecimento – ou o desconhecimento – do deputado da existência de um conflito de interesses relativamente ao relatório ou parecer ou à delegação ou negociações declaradas;
 - (g) se for caso disso, uma descrição do conflito de interesses, incluindo o interesse privado direto ou indireto em causa e a medida em que pode influenciar indevidamente o exercício do mandato do deputado no interesse público.

2. Os membros devem apresentar a sua declaração nos termos do n.º 1 antes de serem nomeados relatores ou relatores-sombra ou participantes numa delegação oficial ou em negociações interinstitucionais.
3. O artigo 4.º, n.ºs 4 e 5, aplica-se com as necessárias adaptações.

Capítulo 4

PRESENTES RECEBIDOS A TÍTULO OFICIAL

Artigo 6.º

Definições e âmbito de aplicação

1. Para efeitos do artigo 6.º, n.º 2, do Código de Conduta:
 - a) Entende-se por «presente» um objeto material distinto, composto por um ou mais elementos;
 - b) Os deputados representam o Parlamento a título oficial sempre que:
 - ocuparem um dos cargos a que se refere o artigo 19.º do Regimento; ou
 - representarem o Parlamento em nome do Presidente, nos termos do artigo 20.º, n.º 4, do Regimento, em questões de relações internacionais ou em cerimónias oficiais; ou
 - representarem o Parlamento, uma comissão ou uma delegação interparlamentar numa missão oficial.
2. O disposto no presente capítulo aplica-se igualmente aos deputados que exerçam um cargo num grupo político, assimilado às funções referidas no n.º 1, alínea b), primeiro parágrafo, num grupo político que se tenha comprometido a respeitar as presentes regras.

Artigo 7.º

Notificação e entrega de presentes pelos deputados

1. Os deputados que representem o Parlamento a título oficial, em conformidade com o artigo 6.º, notificam, no prazo de 60 dias de calendário, qualquer presente recebido ao abrigo do artigo 6.º, n.º 2, do Código de Conduta. Estes presentes tornam-se propriedade do Parlamento após a sua aceitação. Em caso de dúvida, o deputado pode solicitar uma estimativa do valor do presente ao serviço competente, que poderá recorrer, se for caso disso, a um perito independente.
2. A notificação inclui as seguintes informações:
 - (a) o título oficial a que o deputado recebeu o presente;

- (b) a identificação do dador do presente;
 - (c) uma breve descrição do presente;
 - (d) a data da sua receção.
3. A notificação é feita no e-Portal dos deputados, por meio do formulário que figura no anexo IV.
 4. O serviço competente comunica ao deputado o local em que o presente deve ser entregue para cumprimento da obrigação que incumbe aos deputados por força do artigo 6.º, n.º 2, do Código de Conduta.
 5. Sempre que um deputado que tenha aceiteado um presente de boa-fé tomar conhecimento de que o seu valor excede o limiar estabelecido no artigo 6.º, n.º 1, do Código de Conduta e não puder, por razões de cortesia, devolver o presente ao doador, deve proceder a uma notificação nos termos do presente artigo e entregar o presente ao serviço competente.

Artigo 8.º
Armazenamento e exposição dos presentes

1. Os presentes pertencentes ao Parlamento são armazenados nas instalações do Parlamento e administrados pelo serviço competente.
2. Não obstante o disposto no n.º 1, os presentes de valor artístico ou cultural podem, por decisão do Presidente sob recomendação dos Questores formulada com base em parecer do Comité Artístico, ser expostos em local apropriado das instalações do Parlamento.
3. Não obstante o disposto no n.º 1 e por pedido escrito do deputado a quem o presente tenha sido oferecido, o Presidente pode decidir autorizar o deputado a expor o presente no seu gabinete nas instalações do Parlamento. O presente é entregue ao serviço competente no final do mandato do deputado. O Presidente pode igualmente tomar essa decisão relativamente aos presentes notificados nos termos do artigo 7.º, n.º 1.
4. Em derrogação do disposto no n.º 1, os presentes perecíveis ou consumíveis com valor superior a 150 EUR podem ser doados ou utilizados no quaro do funcionamento das atividades do Parlamento.
5. No final de cada legislatura, os Questores dão instruções ao serviço competente quanto à utilização dos presentes armazenados.

Artigo 9.º
Registo de presentes

1. O serviço competente mantém um registo dos presentes que são propriedade do Parlamento.

2. São inscritas no registo as informações prestadas nos termos do artigo 7.º, n.º 2. O registo deve igualmente conter fotografias dos presentes e, se for caso disso, a indicação do local em que os mesmos se encontram expostos ao abrigo do artigo 8.º, n.ºs 2 e 3, e deve ser atualizado de forma a refletir quaisquer instruções dadas nos termos do artigo 8.º, n.º 5.
3. O registo é publicado no sítio Web do Parlamento de forma a proporcionar um acesso fácil.

Capítulo 5

CONVITES PARA EVENTOS ORGANIZADOS POR TERCEIROS

Artigo 10.º *Âmbito de aplicação*

1. Os deputados devem declarar a sua participação em eventos organizados por terceiros sempre que o reembolso das respetivas despesas de deslocação, alojamento e estadia, ou o pagamento direto de tais despesas, seja efetuado total ou parcialmente por uma entidade terceira.
2. Os deputados que participem em eventos organizados por terceiros ficam isentos da obrigação de declarar a sua participação se a entidade terceira que paga ou reembolsa as despesas pertencer a uma das seguintes categorias:
 - instituições, organismos, serviços e agências da União Europeia;
 - organizações intergovernamentais reconhecidas criadas ao abrigo do direito internacional público (por exemplo, Nações Unidas e respetivos órgãos, Conselho da Europa);
 - as autoridades públicas centrais, regionais e locais nos Estados-Membros;
 - partidos políticos e fundações estabelecidos na União Europeia;
 - parceiros sociais enquanto participantes no diálogo social (sindicatos, associações patronais, etc.) no exercício do papel que lhes é conferido pelos Tratados;
 - igrejas ou outras comunidades religiosas (em especial as respetivas autoridades), reconhecidas na União Europeia ou num dos Estados-Membros.
3. Se não forem pagas nem reembolsadas despesas de alojamento, mas apenas um montante correspondente a uma refeição, ao transporte ou segurança local, um bilhete de entrada ou outra despesa análoga cujo valor não atinja o limite fixado no artigo 6.º, n.º 1, do Código de Conduta, a obrigação de declaração não é aplicável.
4. Se a Mesa ou a Conferência dos Presidentes autorizar uma delegação na qual participem deputados cujas despesas sejam total ou parcialmente pagas por terceiros, a obrigação de declaração não é aplicável.
5. Durante um período transitório até à data prevista no artigo 18.º, o Presidente pode conceder aos deputados, mediante pedido justificado, derrogações à obrigação de divulgação da participação em eventos organizados por terceiros, mesmo que estes não estejam abrangidos pelas categorias especificadas no n.º 2.

Artigo 11.º
Declaração

1. A declaração a que se refere o artigo 10.º, n.º 1, deve conter as seguintes informações:
 - a) O nome e a função da entidade terceira que procedeu ao pagamento ou reembolso das despesas do deputado;
 - b) O tipo de despesas pagas ou reembolsadas (viagem, alojamento e/ou estadia) e se esse pagamento ou reembolso foi total ou parcial;
 - c) A natureza do evento e o local em que foi organizado, bem como as datas e a duração da presença do deputado;
 - d) O programa do evento.
2. A declaração deve ser feita no e-Portal dos deputados, por meio do formulário eletrónico que figura no anexo V, no prazo de 60 dias a contar da data do último dia de presença do deputado no evento.
3. As informações prestadas nos termos do artigo 10.º, n.º 1, e do presente artigo são publicadas na página do deputado no sítio Web do Parlamento de forma a proporcionar um acesso fácil.

Capítulo 6

PUBLICAÇÕES DAS REUNIÕES

Artigo 12.º
Definição e âmbito de aplicação

1. Para efeitos do artigo 7.º, n.º 2, do Código de Conduta:
 - a) «publicar em linha», a utilização da infraestrutura disponibilizada pelo Parlamento para a declaração de reuniões na página dos deputados no sítio Web do Parlamento;
 - b) «reunião agendada», uma reunião planeada, com os representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório, ou com os representantes das autoridades públicas de países terceiros, incluindo as suas missões diplomáticas e embaixadas, presencial ou à distância, previamente organizada, excluindo, entre outros, os encontros espontâneos ou sociais, atividades nos círculos eleitorais e a participação em debates públicos;
 - c) «representantes das autoridades públicas de países terceiros», todos os representantes, a nível nacional ou infranacional, de países terceiros, das suas missões diplomáticas, embaixadas, consulados, enviados comerciais, entidades comerciais e outras representações.

2. A declaração de reuniões não prejudica a obrigação do deputado de anexar ao seu relatório ou parecer a lista de entidades ou pessoas cujos contributos usou no respetivo dossiê.
3. Qualquer reunião cuja divulgação ponha em perigo a vida, a integridade física ou a liberdade de uma pessoa deve, por força do artigo 7.º, n.º 4, do Código de Conduta, ser, em vez disso, declarada, unicamente em sobrescrito fechado, ao Presidente, que confirma que a reunião não deve ser divulgada e elimina a declaração, ou decide, após audição do deputado em causa e com uma exposição dos motivos, proceder à publicação anonimizada ou adiada.

Artigo 13.º
Declaração

A declaração para efeitos do artigo 7.º, n.º 2, do Código de Conduta deve ser feita utilizando o formulário eletrónico no Portal MEPonly e deve conter as seguintes informações:

- a) o nome da organização ou a função ou os interesses da pessoa contactada, sem a identificar pelo nome;
- b) a data e o local da reunião;
- c) o título a que o deputado realizou a reunião e, se for caso disso, a comissão e o procedimento parlamentar ou a delegação em causa;
- d) se o deputado delegou a reunião num assistente parlamentar;
- e) a atividade parlamentar (relatório, parecer, resolução, debate em sessão plenária ou urgência) a que a reunião diz respeito.

Capítulo 7

CONFORMIDADE

Artigo 14.º
Procedimento de controlo

1. O serviço competente deve, em nome do Presidente e com base no intercâmbio interserviços de informações e em fontes acessíveis ao público, controlar o cumprimento das presentes medidas.
2. Se as declarações, notificações ou publicações incluídas nos capítulos 1, 3, 4, 5 e 6 não forem claras ou existirem razões para considerar que as informações prestadas estão desatualizadas, incompletas, insuficientemente pormenorizadas ou erradas ou que as regras não estão a ser cumpridas, o serviço competente contactará, em nome do Presidente, o deputado em causa para efeitos de esclarecimento, dando assim ao deputado a possibilidade

de reagir e de resolver o assunto, no prazo de 30 dias de calendário. Este prazo pode ser prorrogado uma vez, no máximo, por 15 dias de calendário, a pedido do deputado.

3. Na ausência de uma clarificação satisfatória no prazo fixado no n.º 2, o serviço competente informa imediatamente o Presidente. O Presidente toma uma decisão sobre os trabalhos subsequentes, nos termos do artigo 4.º, n.º 6, e do artigo 11.º do Código de Conduta.
4. Um pedido de orientações dirigido ao Comité Consultivo nos termos do artigo 10.º, n.º 5, do Código de Conduta interrompe qualquer prazo previsto nas presentes medidas de aplicação até que essas orientações sejam comunicadas ao deputado.

Capítulo 8

FORMAÇÃO

Artigo 15.º *Formação*

1. As medidas que figuram no Código de Conduta são incluídas na formação destinada aos deputados que assumem funções.
2. O serviço competente proporciona formação específica aos deputados, disponível mediante pedido em qualquer momento da legislatura.
3. O serviço competente assiste os organismos responsáveis na sensibilização dos deputados para estas medidas com regularidade durante toda a legislatura.

Capítulo 9

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º *Entrada em vigor*

As presentes Medidas entram em vigor em 1 de novembro de 2023 e aplicam-se a partir dessa data.

Artigo 17.º *Revogação*

A Decisão da Mesa, de 15 de abril de 2013, sobre as Medidas de Aplicação do Código de Conduta dos Deputados ao Parlamento Europeu em matéria de Interesses Financeiros e de Conflitos de Interesses é revogada, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2023.

Artigo 18.º
Aplicação

O Secretário-Geral assegura a aplicação das presentes Medidas. A respetiva aplicação técnica deve ser avaliada um ano após a sua entrada em vigor.

ANEXO I – Formulário eletrónico

DECLARAÇÃO DE INTERESSES PRIVADOS DOS DEPUTADOS

NOS TERMOS DO ANEXO I DO REGIMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU RELATIVO AO CÓDIGO DE CONDUTA DOS DEPUTADOS AO PARLAMENTO EUROPEU EM MATÉRIA DE INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA A APRESENTAR AO PRESIDENTE ATÉ AO FIM DO PRIMEIRO PERÍODO DE SESSÕES SUBSEQUENTE ÀS ELEIÇÕES PARA O PARLAMENTO EUROPEU OU, NO DECURSO DE UMA LEGISLATURA, NO PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTRADA EM FUNÇÕES NO PARLAMENTO, E ATÉ AO FIM DO MÊS SEGUINTE À OCORRÊNCIA DE QUALQUER ALTERAÇÃO.

Apelido:

Nome próprio:

Eu, abaixo assinado/a, declaro solenemente pela minha honra e com pleno conhecimento do Regimento e, nomeadamente, do Código de Conduta dos Deputados anexo àquele,

o seguinte:

A) «Nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Código de Conduta, declaro as seguintes atividades profissionais por mim exercidas durante os três anos que precederam a minha entrada em funções no Parlamento, e a minha participação, durante esse mesmo período, em comités ou conselhos de administração de empresas, de organizações não governamentais, de associações ou de quaisquer outros organismos com existência jurídica:»

(A declaração de um mandato anterior como deputado ao Parlamento Europeu não necessita de especificar o montante do rendimento, uma vez que se trata de uma informação pública.)

Atividade profissional ou participação	Rendimentos gerados ou outros benefícios			
	Nada assinalar	Montante dos rendimentos	Natureza do benefício (caso não gere rendimentos)	Periodicidade de
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
Sem atividade profissional ou participação durante os três anos que precederam o atual mandato				

B) «Nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), do Código de Conduta, declaro qualquer atividade remunerada que exerço paralelamente ao exercício das minhas funções, incluindo o nome da entidade, bem como o domínio e a natureza da atividade, sempre que a remuneração total de todas as atividades externas, regulares ou ocasionais, exceda 5 000 EUR brutos num ano civil:»

Domínio e natureza da atividade, incluindo o nome da entidade	Rendimentos gerados ou outros benefícios		
	Montante dos rendimentos	Natureza do benefício (caso não gere rendimentos)	Periodicidade
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			

C) «Nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea c), do Código de Conduta, declaro a minha participação em comités ou conselhos de administração de empresas, de organizações não governamentais, de associações ou de quaisquer outros organismos com existência jurídica, ou o exercício de qualquer outra atividade exterior:»

Participação ou atividade	Rendimentos gerados ou outros benefícios			
	Nada a assinalar	Montante dos rendimentos	Natureza do benefício (caso não gere rendimentos)	Periodicidade
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				

D) «Nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea d), do Código de Conduta, declaro a minha participação em empresas ou parcerias, caso essa participação possa ter repercussões sobre a política pública ou me confira uma influência significativa sobre os assuntos do organismo em questão:»

Participação ou parceria com possíveis repercussões sobre a política pública	Participação que confira uma influência significativa	Rendimentos gerados ou outros benefícios			
		Nada a assinalar	Montante dos rendimentos	Natureza do benefício (caso não gere rendimentos)	Periodicidade
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					

E) Declaro todos os apoios financeiros, de pessoal ou de material, para além dos meios fornecidos pelo Parlamento, que me são concedidos no âmbito das minhas atividades políticas por terceiros, com a indicação da identidade destes últimos:

1. Financeiros:

(*) concedidos por

2. de pessoal:

(*) concedidos por

3. de material:

(*) concedidos por

(*) Identidade do(s) terceiro(s) interessado(s), incluindo o seu domínio e natureza de atividade.

F) Na qualidade de (assinalar o que se aplica), presidente ou deputado participante, de um agrupamento não oficial, declaro o seguinte apoio, nos termos do artigo 35.º-A, n.º 4:

1. Financeiros

(*) concedidos por

2. de pessoal

(*) concedidos por

3. de material

(*) concedidos por

(*) Identidade do(s) terceiro(s) que fornece(m) o apoio, incluindo o seu domínio e natureza de atividade.

G) Declaro quaisquer interesses privados, diretos ou indiretos, que possam influenciar o desempenho das minhas funções e que não sejam acima referidos:

1.

2.

3.

H) Informações complementares que pretendo prestar:

Data:

Assinatura:

AS INDICAÇÕES CONSTANTES DA PRESENTE DECLARAÇÃO SÃO FORNECIDAS UNICAMENTE SOB RESPONSABILIDADE PESSOAL DO DEPUTADO E DEVEM SER ATUALIZADAS SEMPRE QUE OCORRA UMA ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO DO DEPUTADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 4.º DO CÓDIGO DE CONDUTA DOS DEPUTADOS AO PARLAMENTO EUROPEU.

A presente declaração será publicada no sítio Web do Parlamento.

• **O ORIGINAL ASSINADO DEVE SER ENVIADO PARA:**

PARLAMENTO EUROPEU
Unidade de Administração dos Deputados²
PHS 07B019
rue Wiertz, 60
B - 1047 BRUXELAS

- E UMA CÓPIA PARA: AdminMEP@europarl.europa.eu

² Advertência jurídica: a Unidade de Administração dos Deputados é responsável pelo tratamento de dados na aceção do Regulamento (UE) 2018/1725 [artigo 3.º, n.º 8] e da Decisão da Mesa, de 22 de junho de 2005, relativa às disposições de execução daquele regulamento (JO C 308 de 6.12.2005, p. 1).

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA A DECLARAÇÃO DE BENS

NOS TERMOS DO ARTIGO 5.º DO ANEXO I AO REGIMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU, RELATIVO AO CÓDIGO DE CONDUTA DOS DEPUTADOS AO PARLAMENTO EUROPEU EM MATÉRIA DE INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA

Apelido: _____

Nome próprio: _____

I – BENS (acima de 5 000 EUR por item)

Categoria de bens	Descrição	Quaisquer informações adicionais que deseje fornecer
Terrenos, edifícios e outros bens imóveis		
Instrumentos financeiros (tais como ações, obrigações, opções sobre ações ou fundos de investimento)		

Contas bancárias fora da União Europeia		
Quaisquer outros bens que pretendo declarar		

II – PASSIVOS (acima de 5 000 EUR por item)

Categoria	Descrição	Quaisquer informações adicionais que deseje fornecer
Passivos (tais como empréstimos)		

Data: _____ Assinatura: _____

AS INDICAÇÕES CONSTANTES DA PRESENTE DECLARAÇÃO SÃO FORNECIDAS UNICAMENTE SOB RESPONSABILIDADE PESSOAL DO DEPUTADO NO INÍCIO E NO FINAL DO RESPECTIVO MANDATO, EM CONFORMIDADE COM A DECISÃO DA MESA DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

A presente declaração será arquivada pelo Parlamento e acessível apenas às autoridades competentes em matéria de aplicação da lei e judicial, após receção de um pedido devidamente fundamentado dirigido ao Presidente, no âmbito de processos judiciais relacionados com investigações em curso que envolvam o deputado em causa.

Declaração sobre a proteção de dados

Responsável pelo tratamento de dados

O Presidente do Parlamento Europeu atua na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados na aceção do Regulamento (UE) 2018/1725.

Para quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais constantes da presente declaração, queira contactar o Gabinete do Presidente em [...] ou o responsável pela proteção de dados do Parlamento Europeu no seguinte endereço: data-protection@europarl.europa.eu.

Finalidade e base jurídica para o tratamento

Os dados pessoais do/a signatário/a da presente declaração serão tratados para efeitos de proteção e reforço da integridade, independência e responsabilização do Parlamento Europeu, em conformidade com o artigo 5.º do Código de Conduta (Anexo I ao Regimento do Parlamento Europeu) em conjugação com o artigo 5.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Regulamento (UE) 2018/1725.

Quem pode ter acesso a esta declaração

A presente declaração deve ser enviada em sobrescrito fechado e o acesso à mesma será estritamente limitado às autoridades competentes em matéria de aplicação da lei e judicial, após receção de um pedido devidamente fundamentado, no âmbito de processos judiciais relacionados com investigações em curso que envolvam o deputado em causa.

Período de conservação dos dados

Os dados pessoais são conservados durante a legislatura subsequente à apresentação da declaração no final do mandato e por mais um ano. Findo este período, os dados podem ser tratados posteriormente se tal se revelar necessário para efeitos de uma investigação em curso que envolva o deputado em causa.

Direitos dos titulares dos dados

O/A signatário/a da presente declaração tem o direito de aceder aos seus dados pessoais e de solicitar a sua retificação, o seu apagamento ou a limitação do seu tratamento. O/A signatário/a da presente declaração pode igualmente opor-se ao tratamento dos seus dados pessoais. O exercício destes direitos está sujeito às condições especificadas no Regulamento (UE) 2018/1725.

Direito de apresentar queixa à AEPD

O/A signatário/a da presente declaração tem o direito de apresentar uma reclamação à Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD) através do seguinte endereço: edps@edps.europa.eu.

ANEXO III

Formulário eletrónico – em função das opções escolhidas, aparecerão os campos pertinentes a preencher.

DECLARAÇÃO SOBRE O CONHECIMENTO DE CONFLITOS DE INTERESSES

NOS TERMOS DO ARTIGO 3.º DO ANEXO I DO REGIMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU

Apelido _____

Nome próprio _____

Confirmo por este meio o meu compromisso para com o cumprimento do artigo 3.º do Código de Conduta dos Deputados ao Parlamento Europeu em matéria de integridade e transparência.

Título a que faço a declaração:

- Vice-presidente
- Questor(a)
- Presidente da comissão
- Vice-presidente da comissão
- Relator(a)
- Relator(a) de parecer
- Relator(a)-sombra
- Relator(a)-sombra de parecer
- Participante em negociações interinstitucionais
- Presidente de delegação
- Vice-presidente de delegação
- Participante numa delegação oficial

Se for caso disso,

- comissão ou delegação parlamentar pertinente : _____
- procedimento parlamentar: _____
- tipo e destino da missão: _____

Conflitos de interesses

■ Tenho conhecimento de um conflito de interesses relativamente às minhas responsabilidades enquanto titular do cargo ou relativamente ao relatório ou parecer ou à delegação ou negociações objeto da declaração.

■ Tenho conhecimento de um conflito de interesses relativamente às minhas responsabilidades enquanto titular do cargo ou relativamente ao relatório ou parecer ou à delegação ou negociações objeto da declaração.

Se for caso disso, uma descrição dos conflitos de interesses:

Texto livre

Data _____ Assinatura _____

A presente declaração será publicada no sítio Web do Parlamento.³

³Advertência legal: a Unidade de Administração dos Deputados é responsável pelo tratamento de dados na aceção do Regulamento (UE) 2018/1725 [artigo 3.º, n.º 8] e da Decisão da Mesa, de 22 de junho de 2005, relativa às disposições de execução daquele regulamento (JO C 308 de 6.12.2005, p. 1). O/A signatário/a da presente declaração tem o direito de aceder às suas informações pessoais e de as corrigir e o direito de recurso. Para o efeito, queira escrever para AdminMEP@europarl.europa.eu

ANEXO IV – Formulário eletrónico

**FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO DOS PRESENTES RECEBIDOS PELOS
DEPUTADOS QUE REPRESENTAM O PARLAMENTO A TÍTULO OFICIAL**

NOS TERMOS DO ARTIGO 6.º, N.º 2, DO ANEXO I DO REGIMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU, RELATIVO AO CÓDIGO DE
CONDUTA DOS DEPUTADOS AO PARLAMENTO EUROPEU EM MATÉRIA DE INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA

Apelido:

Nome próprio:

Doador	Data de receção	Título a que recebi o presente	Breve descrição do presente

Data:

Assinatura:

AS INDICAÇÕES CONSTANTES DA PRESENTE DECLARAÇÃO SÃO DA RESPONSABILIDADE ÚNICA E EXCLUSIVA DO DEPUTADO SIGNATÁRIO E DEVEM SER PRESTADAS NO PRAZO DE 60 DIAS DE CALENDÁRIO A CONTAR DA DATA DE RECEÇÃO DE QUALQUER PRESENTE, NOS TERMOS DA DECISÃO DA MESA DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

ANEXO V – Formulário eletrónico

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE DEPUTADOS EM EVENTOS ORGANIZADOS POR TERCEIROS NA SEQUÊNCIA DE UM CONVITE

NOS TERMOS DO ARTIGO 6.º, N.º 3, DO ANEXO I AO REGIMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU, RELATIVO AO CÓDIGO DE CONDUITA DOS DEPUTADOS AO PARLAMENTO EUROPEU EM MATÉRIA DE INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA

Apelido:

Nome próprio:

Eu, abaixo assinado/a, declaro, por minha honra e com pleno conhecimento do Regimento do Parlamento Europeu, em especial do anexo I, que contém o Código de Conduta dos Deputados, e nos termos do artigo 6.º, n.º 3, do Código de Conduta e da decisão da Mesa de 16 de outubro de 2023, que participei, na sequência de um convite e no exercício do meu mandato de deputado ao Parlamento Europeu, no seguinte evento organizado por uma entidade terceira, tendo as correspondentes despesas de viagem, alojamento ou estadia sido pagas ou reembolsadas pela entidade terceira:

* * * * *

Data:

Assinatura:

AS INDICAÇÕES CONSTANTES DA PRESENTE DECLARAÇÃO SÃO FORNECIDAS UNICAMENTE SOB A RESPONSABILIDADE PESSOAL DO DEPUTADO E DEVEM SER PRESTADAS O MAIS TARDAR NO PRAZO DE 60 DIAS DE CALENDÁRIO A CONTAR DO ÚLTIMO DIA DE PRESENÇA NUM EVENTO, NOS TERMOS DA DECISÃO DA MESA DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

A presente declaração será publicada no sítio Web do Parlamento.

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS		
	INFORMAÇÕES A FORNECER	A PREENCHER COM AS INFORMAÇÕES ADEQUADAS
ENTIDADE TERCEIRA	Nome, função e endereço da entidade terceira que procedeu ao pagamento ou reembolso das despesas do deputado⁴	
TIPO DE DESPESAS COBERTAS	Viagem:	Sim/ Não Tipo (p. ex., avião, comboio): Classe (p. ex., económica, executiva):
	Alojamento:	Sim/ Não Nome do hotel: Número de noites⁵:
	Estadia:	Sim / Não / Em parte (dar indicações específicas na secção «Observações» infra)
DADOS RELATIVOS AO EVENTO	Datas (e duração) da presença do deputado no evento:	
	Tipo de evento (se o programa do evento não puder ser anexado à presente declaração, fornecer descrição na secção «Observações» infra):	
	Local (país, cidade):	
INFORMAÇÕES FACULTATIVAS		
OBSERVAÇÕES		

⁴ Se a entidade terceira estiver inscrita no Registo de Transparência, indicar a respetiva referência.

⁵ Não é necessária declaração separada referente aos pequenos almoços.